

## **DECRETO Nº 1576-02/2022**

**Define e fixa valores dos impostos, taxas e tarifas públicas do Município de Colinas para o exercício de 2023, e dá outras providências.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, e

**CONSIDERANDO** o encaminhamento do Projeto de Lei nº 062-02/2022, que define e fixa valores dos impostos, taxas e tarifas públicas do Município de Colinas, cria a taxa de coleta de lixo rural para o exercício de 2023, e dá outras providências, e que o mesmo ficou baixado na Comissão da Câmara de Vereadores para análise, e

**CONSIDERANDO**, o Ofício GP nº 221-02/2022, protocolado na Câmara de Vereadores, em 26 de dezembro de 2022, e o Ofício GP nº 222-02/2022, protocolado na Câmara de Vereadores, em 28 de dezembro de 2022, ambos solicitando ao Presidente da Câmara de Vereadores que convoque uma sessão extraordinária, no dia 28 de dezembro de 2022, no intuito de votarem o Projeto de Lei nº 062-02/2022, encaminhado anteriormente por este Poder Executivo e que está baixado em Comissão para análise, para a cobrança dos impostos, taxas e tarifas públicas do Município de Colinas e cria a taxa de coleta de lixo rural para o ano de 2023 e que precisa entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, e

**CONSIDERANDO** que o Presidente da Câmara de Vereadores não convocou uma sessão extraordinária, no intuito de votarem o Projeto de Lei nº 062-02/2022, que define e fixa valores dos impostos, taxas e tarifas públicas do Município de Colinas, cria a taxa de coleta de lixo rural para o exercício de 2023, e

**CONSIDERANDO** que a partir de 1º de janeiro de 2023, não teremos Lei Municipal em vigor referente a cobrança dos impostos, taxas e tarifas públicas do Município de Colinas para o exercício de 2023 e não poderemos criar a taxa de coleta de lixo rural e nem alterar a tabela de cobrança da coleta de lixo urbana e da tabela da taxa de prestação de serviços, previstos no Projeto de Lei nº 062-02/2022, e

**CONSIDERANDO** que o percentual do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acumulado nos últimos 12 meses, é de 5,90%, e

**CONSIDERANDO** a atual Lei Municipal nº 1989-01/2021, que define e fixa valores dos impostos, taxas e tarifas públicas do Município de Colinas para o exercício de 2022, e dá outras providências,

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica reajustado, conforme o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acumulado nos últimos 12 meses, em 5,90%, todos os valores dos impostos, taxas e tarifas públicas do Município de Colinas, durante o exercício de 2023, de acordo com o constante neste Decreto e nos seus respectivos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII previstos na atual Lei Municipal 1989-01/2021, conforme segue abaixo:

**I** - O valor do metro quadrado de terreno padrão, para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano/2023, será o seguinte:

- a) Zona Fiscal 01 – R\$ 31,89/m<sup>2</sup> (trinta e um reais e oitenta e nove centavos, por metro quadrado);
- b) Zona Fiscal 02 – R\$ 25,11/m<sup>2</sup> (vinte e cinco reais e onze centavos, por metro quadrado);
- c) Zona Fiscal 03 – R\$ 19,22/m<sup>2</sup> (dezenove reais e vinte e dois centavos, por metro quadrado);
- d) Zona Fiscal 04 – R\$ 12,49/m<sup>2</sup> (doze reais e quarenta e nove centavos, por metro quadrado).

**II** - O valor do metro quadrado de construção padrão, para fins de IPTU/2023, será estabelecido em R\$ 1.160,58 (um mil, cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

**III** - A base de cálculo para os Tributos Municipais é igual ao valor de 100 URM (01 URM = R\$ 4,942) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**IV** - O Imposto Predial e Territorial Urbano e mais as Taxas correlatas tem como mês de competência março de cada ano, e terão os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/03/2023, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/04/2023, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado;
- c) Parcelado em 06 (seis) vezes, vencíveis em 10/04/2023, 10/05/2023, 12/06/2023, 10/07/2023, 10/08/2023 e 11/09/2023, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamentos.

**V** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como mês de competência março de cada ano, com os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 31/03/2023, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Parcelado, em 03 (três) vezes, vencíveis em 31/03/2023, 28/04/2023 e 31/05/2023, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamento.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO**, 30 de dezembro de 2022.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

## ANEXO I

### Tabela para Lançamento e Cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - 2023

#### I - Alíquota Fixa

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>% SOBRE BASE DE CÁLCULO</b>
<b>1 - TRABALHO PESSOAL</b>	
1.1 - Profissionais liberais com formação superior e os legalmente equiparados, por ano.	100
1.2 - Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano.	70
1.3 - Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediações, por ano.	70
1.4 - Outros, por ano.	30
<b>2 - SERVIÇO DE TAXI</b>	
2.1 - Calculado por veículo e por ano, tanto para pessoa física quanto jurídica.	100

#### II - Alíquota Variável

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>% SOBRE RECEITA BRUTA MENSAL</b>
1 - Serviços de Qualquer Natureza, definidos em Lei específica, prestados por contribuintes do Município.	2
2 - Serviços de Qualquer Natureza, definidos em Lei específica, prestados no Município.	2
3 - Serviços do item 15, do artigo 24, § 1º da Lei Municipal nº 70-01/1993 de 30 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1785-01/2017 de 22 de setembro de 2017.	5
4 - Demais casos não previstos nos números anteriores.	2

## ANEXO II

### Taxas de Expediente - 2023

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>% SOBRE A BASE DE CÁLCULO</b>
<b>1 – EXPEDIENTE</b>	
1.1 - Requerimento, por assunto.	2
1.2 - Certidões expedidas, atestados, declarações, translados ou cópias, segundas vias de documentos, por unidade.	5
1.3 - Averbação de escritura, por unidade.	5
1.4 - Autenticação de plantas e documentos, por unidade.	5
1.5 - Contratos de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, inclusive, prorrogação do prazo desses.	25
1.6 - Vistorias de prédios para expedição de carta de Habite-se, por unidade habitacional.	15
1.7 - Busca, por ano.	10
1.8 - Emissão de listagem pelo computador, por folha.	2
1.9 - Outros expedientes não previstos nesta Tabela.	5
1.10 - Reprodução de documentos por cópia xerográfica ou similar, por unidade.	0,05
1.11 - Reprodução de cópia heliográfica ou serográfica, por metro quadrado ou fração.	6
<b>2 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO</b>	
2.1 - Padrão 01 até 05.	25
2.2 - Acima de 05 até 08.	30
2.3 - Acima de 08 até 10.	35
2.4 - Acima de 10.	40
<b>3 - DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIO</b>	
3.1 - Fornecimento de número indicativo de numeração de prédios, por emplacamento.	5

## ANEXO III

### Taxas de Serviços Urbanos - 2023

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>% SOBRE A BASE DE CÁLCULO</b>
----------------------	--

#### 1 - COLETA DE LIXO

1.1 - Residencial, no ano.	30
1.2 - Comercial, no ano.	50
1.3 - Industrial, no ano.	50
1.4 - Ocupação mista, no ano.	40
1.5 - Remoção especial de lixo, de terrenos baldios cuja limpeza tiver de ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio e estética urbana, e de detritos ou animais mortos, cobrado do proprietário ou interessado.	
1.5.1 - Por carga e por viagem até 300 quilos.	30
1.5.2 - Por carga e por viagem acima de 300 quilos.	40

#### 2 - CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

2.1 - Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular.	
2.1.1 - Em ruas pavimentadas com camada asfáltica, por metro linear.	15
2.1.2 - Em ruas pavimentadas com pedra irregular, por metro linear.	10

## ANEXO IV

### **Taxa de licença para localização e/ou funcionamento de atividades - 2023**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>% SOBRE A BASE DE CÁLCULO</b>
<b>1 - LICENÇA INICIAL PARA FUNCIONAMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA</b>	
1.1 - Comércio, no ano.	30
1.2 - Indústria, no ano.	60
1.3 - Prestação de serviço, no ano.	30
1.4 - Autônomos.	
1.4.1 - Curso superior, no ano.	30
1.4.2 - Curso médio, no ano.	25
1.4.3 - Outros, no ano.	15
<b>2 - DOS AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO</b>	
2.1 - Sem veículo.	
2.1.1 - Por dia.	30
2.1.2 - Por ano.	100
2.2 - Com veículo.	
2.2.1 - Por dia.	35
2.2.2 - Por ano.	100
2.3 - Em tendas, estantes e similares.	
2.3.1 - Por dia.	50
<b>3 - DOS AMBULANTES, COM SEDE NO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PERMANENTE, POR ANO</b>	
3.1 - Sem veículo.	20
3.2 - Com veículo.	40
3.3 - Em tendas, estandes e similares.	20
<b>4 - DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
4.1 - Exercidas em caráter permanente por dia e por local.	20

## ANEXO V

### Taxa de fiscalização e/ou vistoria de estabelecimento de qualquer natureza - 2023

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>% SOBRE BASE DE CALCULO</b>
1 - Comércio, no ano.	30
2 - Indústria, no ano.	60
3 - Prestador de serviço, no ano.	30
4 - Autônomos.	
4.1 - Com Curso Superior, no ano.	30
4.2 - Com Curso Médio, no ano.	25
4.3 - Outros, no ano.	15



## ANEXO VI

### Taxa de licença para execução de obras ou serviços de engenharia – 2023

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>% SOBRE A BASE DE CÁLCULO</b>
<b>1 - APROVAÇÃO DE PROJETOS</b>	
1.1 - Arruamento e loteamento, por metro quadrado (excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aqueles doados ao Município, sem ônus para os cofres públicos).	0,1
<b>2 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO POR M<sup>2</sup></b>	
2.1 - Em alvenaria.	0,2
2.2 - Em madeira aplainada.	0,1
2.3 - Em madeira e alvenaria - mista.	0,15
<b>3 - OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>	
3.1 - Construção de muro, por metro quadrado	0,05
3.2 - Construção ou instalação de piscina, por m <sup>2</sup>	0,2
3.3 - Construção de marquise, toldo ou cobertura análoga	0,1
<b>4 - DESMEMBRAMENTOS E FRACIONAMENTOS</b>	
4.1 - Desmembramento ou fracionamento de áreas, por quadra ou fração.	7
<b>5 - FIXAÇÃO DE ALINHAMENTO</b>	
5.1 - Em terreno de até 10 (dez) metros de testada.	6
5.2 - Em terreno de testada superior a 10 (dez) metros, por metro ou fração que exceder.	0,6
5.3 - Aplica-se o mesmo critério dos itens 5.1 e 5.2 acima em alinhamento de terrenos de esquina.	
<b>6 – INSTALAÇÕES</b>	
6.1 - Colocação ou substituição de bombas de combustível ou lubrificante, inclusive tanques ou reservatórios desses, por unidade	10
<b>7 – DEMOLIÇÕES</b>	
7.1 – Demolições de prédios em geral, por metro quadrado.	0,1

## ANEXO VII

### Taxa de prestação de serviço - 2023

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>% SOBRE A BASE DE CÁLCULO</b>
1 - Trator de esteiras, por hora.	53
2 - Pá Carregadeira, por hora.	42
3 - Escavadeira Hidráulica, por hora.	53
4 - Motoniveladora, por hora.	50
5 - Retroescavadeira, por hora.	35
6 - Transporte de aterro e saibro, por carga.	
6.1 - Caminhão Toco.	5
6.2 - Caminhão Truck.	10
7 - Material e transporte de aterro e saibro, por carga.	
7.1 - Caminhão Toco.	10
7.2 - Caminhão Truck.	22
8 - Material e transporte de pedra britada e cascalho, por carga.	
8.1 - Caminhão Toco.	20
8.2 - Caminhão Truck.	40
9 - Rolo Compactador, por hora.	50
10 - Caminhão Guincho, por hora	30